



CONTRATO CEDAE Nº 051 /2021 (DPR)

que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a B&A COMÉRCIO DE EPI EIRELI

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 - Cidade Nova - CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. LEONARDO ELIA SOARES e seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. MAURICIO DE SOUZA CAMPOS, doravante denominada CEDAE, e a B&A COMÉRCIO DE EPI EIRELI, localizada na Estrada Rodrigues Caldas, nº1358 – sala 205 – Bairro: Taquara - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.713-373, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.679.936/0001-44, neste ato por meio de seu Sócio Administrador ao final assinado. Sr. BRUNO LUIZ GRASSANO, portador da carteira de identidade nº 113.385.058 -DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 110.125.487-40, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no Processo Administrativo E-07/100.788/2019, mediante Pregão Eletrônico nº 687/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) — VESTIMENTAS IMPERMEÁVEIS, conforme Pregão Eletrônico nº 687/2020, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo da vigência contratual será de <u>01 (um) ano</u>, contados a partir da data de recebimento pelo fornecedor da Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os fornecimentos intermediários observarão o previsto no Termo de Referência (Anexo II do Edital), e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE, que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 120 do RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

de Relaçõe

SHITO DE CONTR





- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato:
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a CEDAE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da CEDAE; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- I) atender todas as determinações da fiscalização da CEDAE;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no item 17 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento continuo, pelo preço de R\$ 728.620,00 (setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e vinte reais) conforme proposta inserida às fls. 988/989 do processo administrativo referência e tabela co pe 90

Jumo 1







abaixo:

ITENS	QUANT	UNID.	MARCA/MODELO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
30 (Exclusivo ME/EPP)	158	UN	ATIVA	215,00	33.970,00
37 (Ampla Concorrência)	38	UN	MICROCHEM 6000	12.630,00	479.940,00
38 (Cota Reservada)	6	UN	MICROCHEM 6000	12.630,00	75.780,00
39 (Ampla Concorrência)	8	UN	MICROCHEM 6000	12.630,00	101.040,00
40 (Cota Reservada)	3	UN	MICROCHEM 6000	12.630,00	37.890,00
TOTAL:					R\$ 728.620,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016 Conta Orcamentária: 411110214

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903003 Centro de Custos: DP29000000

ID da Reserva Orçamentária: 2021000564

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à CONTRATADA será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quarta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 1.184 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela processo de inspeção, verificação de controle adotados pela processo de inspectado de controle adotado de con









fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) <u>impedirá o seu recebimento provisório</u>, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da CONTRATADA acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, pro rata die. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGP-M iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (I0), conforme expressão matemática a seguir.

Bun







 $R = \frac{Po[i - lo]}{lo}$

R = Valor do reajustamento

Po = Preco Contratual

I = Índice IGP-M correspondente ao mês do reajustamento

lo = Índice IGP-M correspondente a data da apresentação da proposta

- a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.
- b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquele referente à medição dos serviços/obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de email ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta (lo).

PARÁGRAFO QUINTO - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;













c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A <u>multa administrativa</u>, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuizo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à <u>multa de mora</u> por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:











- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte înadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dividas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a











aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, in fine, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO SÉTIMO — Caso a operação da CEDAE destinatário da prestação objeto deste contrato seja transferida a terceiros a qualquer título, por exemplo em subconcessões, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem que a Contratada tenha qualquer direito a indenização ou compensação, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO — Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os sequintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material - GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.









PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao <u>final</u>, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Servico "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente









Contrato:

- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilibrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos primeiro e segundo, acompanhada das pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eyentuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvíos, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cuio valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e servicos, ou R\$ 1,500,000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e











Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pela CEDAE:

Rio de Janeiro, <u>If</u> de <u>funho</u> de 2021.

LEONARDO ELIA SOARES
Diretor-Presidente

Rio de Janeiro, <u>If</u> de <u>funho</u> de 2021.

MAURICIO DE SOUZA CAMPOS
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores

Pela CONTRATADA:

BRUNO LUIZ GRASSANO Søcio Administrador

TESTEMUNHAS:

A Sitor. RG: 11051849-5

Contr-B&A-COMERCIO-aquisição-de-equipamentos-de-proteção-individual-PE-687-2020

Antonio Carlos Mendes Barbosa Chefe de Gabinete Reg.: 8-000939-5 - CEDAE

BENTO DE CONTRE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AVISO CONCORRÊNCIA Nº 1/2021

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES - LICITAÇÃO N.º 001/2021 - NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO MENOR PREÇO, OBLETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO REASSENTAMENTO RURAL, DENOMINADO AGROVILA JUCURUTU, NO MUNICÍPIO DE JUCURUTU-RN. A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - CPL/SEMARH, torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, a INTERPOSIÇÃO DE RECURSO em face do julgamento dos documentos de habilitação (Envelope 02) pelos seguintes licitantes: F DOIS ENGENHARIA LTDA (CNP1 N.º 9.475.1986/0001-92); CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LIDA (CNP1 N.º 9.0.251.150/0001-21). Os autos do Processo encontram-se à disposição dos interessados, para fins do disposto no art. 109, §3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, a partir da data desta publicação no horário de 08h00min às 14h00min, na sala de CPL/SEMARH, localizada na Rua Dona María Câmara, 1884, Capim Macio, Natal - RN, bem como será disponibilizada a integra dos recursos administrativos por meio de solicitação encaminhada ao endereço semarh.licita@gmail.com.

Natal-RN, 7 de julho de 2021 GUSTAVO ANDRÉ DE OLIVEIRA TAVARES Presidente da CPL/SEMARH

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

SÚMULA DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS GCE № 324/2021 Processo licitatório: 20/1300-0007702-7 Edital: 0016/2021

Órgão gerenciador: Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC Compromitente: GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI

Compromitente: RRA ASSESSINA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIREU - EPP. CNPI 14.767.899/0001-87

Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro da Ata conforme segue: Código: 0555.0177.009998, Item: ROLO COMPACTADOR - 114 HP - NACIONAL - CABINE FECHADA - AR CONDICIONADO, Valor Registrado: R\$ 329.000,00, Percentual de Reequilíbrio: 26% e Valor Final; R\$ 414,540,00.

Valor Inial, National Association de Preços está disponível no site www.celic.rs.gov.br e no Departamento de Gestão de Fornecedores - DGFOR/CELIC, situado na Av. Borges de Medeiros 1501, 2º Andar (Ala Norte) - Porto Alegre/RS.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATOS DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 021/2021 (DRI).
PARTES: A Companhia Estadual De Águas E Esgotos - Cedae - E A Darwin Engenharia

LIDA.

OBJETO: "Obras Emergenciais Para A Proteção Dos Taludes Remanescentes Da Estrutura De Contenção Da Estação De Tratamento De Água De São João Da Barra".

PRAZO: 90 (noventa) días.

VALOR TOTAL: R\$ 1.436.626,76 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reals e setenta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2021.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/801.139/2020 (Dispensa de Licitação - DL nº 020/2021 publ

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 051/2021 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a B&A COMÉRCIO DE

EPI EIRELI.

OBJETO: "equipamentos de proteção individual (epi's) - vestimentas impermeáveis".

PRAZO: 01 (um) ano.

VALOR TOTAL: RS 728.620,00 (setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e vinte reais).

DATA DE ASSINATURA: 28/06/2021.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.788/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 687/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 058/2021 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LIMPATEX-RIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIREU.
OBJETO: "Aquisição De Cal Virgem Granulada De 3 A 6mm Para A Eta Guandu".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 9.812.880,00 (nove milhões, oitocentos e doze mil, oitocentos e oitenta

reais). DATA DE ASSINATURA: 28/06/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.338/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 623/2021).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 062/2021 (DTP).
PARTES: A Companhia Estadual De Águas E Esgotos - Cedae - E A Hydrostec Tecnologia E

Equipamentos Ltda.

Equipamentos Ltda.

Objeto: "Contratação De Serviço De Engenharia Para Substituição Com Fornecimento De 60 Válvulas Do Tipo Gaveta Dn 800 Mm, 12 Válvulas Do Tipo Gaveta 600 Mm, Acessórios E Peças Especiais Do Filtros E Decantadores Da Neta Respectivamente".

PRAZO: 10 (dez) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 16.429.987,57 (dezesseis milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2021.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.154/2019 (Procedimento Licitatório - LI 99113/2021).

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 587/2021/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apojo, nomeada por força das disposições contidas Portaria nº 35 de 30/03/2021. PREGÃO ELETRÔNICO 587/2021/SUPEL/RO. Tipo menor preço total por ITEM, PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0036-445232/2020-38 OBIETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo e Equipamentos e Materiais Permanentes Equipamentos Tecnológicos. VALOR ESTIMADO: R\$ 2.0508.832.00, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, que foi respondido o pedido de esclarecimento. Informa que o edital e demais anexos permanecem inalterados, e que a resposta está disponível na integra nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.rondonia.ro.gov.br/supel. Informamos ainda, que o certame em epigrafe antes suspenso, fica estabelecido novo prazo de abertura para o dia 21/07/2021 às 10n00min (horário de brasília DF). Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de apoio através dos telefones (69) 3212-9270 ou pelo email: supel.omega@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2021/KAPPA/SUPEL/RO

Processo Administrativo nº. 0033.402398/2020-90. Tipo: Menor preço. Critério de julgamento: Por item - Ampla participação com cota exclusiva de 25% para os itens 01, 02, 03, 04 e 05 e exclusividade ME/EPP para o item 06.

03, 04 e 05 e exclusividade ME/EPP para o item 06.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Colete à prova de balas para uso polícial, nivel III-A, para atender a SEJUS/RO. Valor Estimado R\$ R\$ 1.790.217,00. Data de Abertura: 22/07/2021 às 10h00m (horário de Brasília - DF). Enderego Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das O7h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL/RO, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: 69.3212-9272. Porto Velho/RO, 07 de julho de 2021.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO № 9/2020 - SRP

Convenio MAPA/SFA/ADERR 902747/2020.
Processo nº: 18302.000493/2020.09, INTERESSADO: ADERR

O Pregoeiro da ADERR, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Eventual Aquisição de veículos mistos e motocicletas para auxiliar nas atividades de fiscalização agropecuária desenvolvidas pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR. Em decorrência da desistência do fornecedor que sagrou-se vencedor, motivo justificado na alta de preços que tornou o valor do objeto acima do preço registrado diante disso a licitação foi declarada FRACASSADA. A PUBLICAÇÃO se encontrará à disposição dos interessados nos sites: www.comprasnet.gov.br e http://www.aderr.rr.gov.br, Código da UASG nº 926425.

Boa Vista - RR, 7 de julho de 2021. JOSÉ DE SOUZA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE TERMO ADITVO

ESPECIE: NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 038/2018/SEINF. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: № 0101.015453/2020.61. EMPRESA: CONSTRUTORA SANTA MARIA LTDA-ME, CNPJN° 02.092.341/0002-60. OBJETO: alterar a seguinte Cláusula: CLÁUSULA SEXTA - DOPREÇO do Contrato n° 038/2018/SEINF. VALOR ATUAL DO CONTRATO: R\$4.271.247,50. VALOR SUPRIMIDO: R\$ 20.331,72. VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 4.250,915,78. SIGNATÁRIOS: AIRTON ANTONIO SOLIGO, Secretário de Estado da SaúdesESAU, EDILSON DÁMIÃO LIMA-SEINF, Secretário de Estado da Infraestrutura-SEINF, Como contratantes e KLEBER FILGUEIRAS GUIMARÃES, Representante Legal da Empresa Pela

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO № 77/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR PROJETO DE TRABALHO SOCIOAMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL Abertura das Propostas dia 03/08/2021 às 9h e Sessão de Disputa dia 03/08/2021 às 14h. Edital disponível em www.casan.com.br. Informações: licitacoes@casan.com.br.

> Florianópolis, 7 de julho de 2021 EVANDRO ANDRÉ MARTINS Diretor Administrativo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - ADMINISTRAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/0034/2021

A Administração do Corpo de Bombeiros - UGE 180199, comunica às empresas interessadas a abertura da seguinte licitação: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 199/0034/21, do tipo menor preço, PROCESSO n.º 2021199044, objetivando a Constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP para futuras aquisições de 30 (trinta) viaturas operacionais (VO) destinadas à manutenção das atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros de Estado de São Paulo. A sessão pública da licitação será realizada às 09:30, do dia 23/07/2021, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, sem custo, nos sites: www.imprenseoficial.com.br, opção: negócios públicos e pelos sites www.bec.sp.gov.br e www.corpodebombeiros.sp.gov.br. Telefone: (11) 3396-2213, 3396-2234, 3396-2013 e 3396- 2224. Oferta de Compras n.º 180199000120210C00070.

> Cap PM DANIEL LUIZ SOBRAL Chefe da seção

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 - UASG 926164

№ Processo: 2020/27000/000302. Objeto: Aquisição de camisetas destinada à realização do XXX Jogos Estudantis do Tocantins - JETS e VII Jogos Estudantis Paradesportivos do Tocantins - PARAJETS.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 08/07/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Esplanada Das Secretarias, Praça Centro, Girassóis, Centro https://www.gov.br/compras/edital/926164-5-00011-2021. Entrega das Propostas: a partir de 08/07/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/07/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. informações Gerals: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes do Anexo II deste Edital prevalecerão às últimas.

> MARCOS VINICIUS DE SOUZA MOREIRA Pregoeiro